



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em análise integral do **Processo Licitatório na Modalidade INEGIXIBILIDADE nº 02/2021** da Prefeitura Municipal de Marapanim, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, **para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação, para atender a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X). Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 3º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro ao Contratual ao Contrato nº 02/2021-INEX;

(X). Foi anexada justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro contratual;

(X). Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(X) Foi apresentada justificativa baseada art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei nº. 8.666/93, para o reequilíbrio econômico financeiro contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(X) Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 02/2021-INEX;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 02/2021-INEX.

E nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 16 de janeiro de 2023.


Silvia Cristina dos Santos Luz
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
PORTAL 02/2021
CONTROLE INTERNO